



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.879 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 8º na Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022 para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas a Semana Municipal do Artesanato.

Art. 2º O art. 8º da Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

*Art. 8º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a comporem o Calendário de que trata esta Lei, no mês de julho (redação dada pela Lei n. 9.659 de 2022):*

*I – no dia 9 (nove), o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's;*

*II - no dia 15 (quinze), o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento;*

*III - na 3ª (terceira) sexta-feira, o Dia Municipal do Artesão;*

*IV – na 3ª (terceira) semana, a Semana Municipal do Artesanato.*

*V - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal da Cultura e da Paz;*

*VI - no dia 26 (vinte e seis), o Dia Municipal do Programa de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.*

*.....” (NR)*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.879 - fl. 2 /

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JUNHO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1468, de 11/06/2024.